



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ – IPREJI



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 002/IPREJI/2023

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-14903/2019 e em conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, e em cumprimento a determinação judicial do Processo TJ-RO n.º 7011686-02.2019.8.22.0005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **MALVINA DINIZ DA COSTA DE PAULA**, matrícula nº 8229, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, admitida em 16/04/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, e vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005.

Art. 2º. Esta aposentadoria foi calculada sobre a média aritmética simples das 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo total de contribuição de 9.002 (nove mil e dois dias), ou vinte e quatro anos, sete meses e vinte e cinco dias, alcançando 82.21% do tempo total exigido (10.950 dias), na data da sentença judicial de 14/03/2021, com proventos proporcionais de R\$ 970,14 (novecentos e setenta reais e quatorze centavos), com a majoração de R\$ 129,86 (Cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), resultando no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que serão majorados para o valor do salário mínimo vigente de R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais) nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o §10 e o caput do art. 56 e o Art. 68 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, e a Portaria nº 001/IPREJI/2023 a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 3º. A servidora MALVINA DINIZ DA COSTA DE PAULA permaneceu recebendo a remuneração e trabalhando desde a declaração da invalidez (incapacidade laborativa) por meio de sentença em 14/03/2021 até a 08/08/2022, e passou a receber auxílio-doença a partir de 09/08/2022 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria em 31/01/2023, e passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos desta aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na folha de pagamento dos aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023, com efeitos retroativos a 14 de março de 2021, data da declaração por meio de sentença da incapacidade de readaptação para o exercício do cargo.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 17 de janeiro 2023.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Presidente do IPREJI

Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação: Período/local: